



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

Termo de Fomento decorrente da Lei nº 1598/2020, que entre si celebram o Município de General Carneiro com a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro, visando repasse financeiro para despesas com o transporte para outros Municípios.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Otávio Geller Saraiva**, portador do RG nº 7.218.270-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº467.176.840-20, doravante denominado Município, e do outro lado a **Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 08.943.973/0001-76, com sede na Rua Santos Dumont, nº100, Centro em General Carneiro, Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra. **Adriane Aparecida Valtrin**, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portadora do RG nº 4. 1 47.115-6 e CPF nº 046.616.069-06, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº 1598/2020**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo de fomento tem como objeto o repasse de recursos financeiros à Associação para auxiliar no transporte de estudantes de ensino superior, médio e técnico, residentes em General Carneiro até as cidades de União da Vitória PR e Porto União SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente termo de fomento é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser desembolsado pelo Município, em 10 (dez) parcelas de R\$ 35.000,00, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta da Caixa Econômica Federal, agencia 0407, conta corrente 3810-2, operação 003

Adriane Ap. Valtrin



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, 10 (dez) parcelas mensais no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Proj/Ativ.	Elemento despesa	Compl. Elemento
262	04.01	2.050	3.3.50.43	3.3.50.43.99.99

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados conforme plano de trabalho exclusivamente para o auxílio financeiro no serviço de transporte de estudantes no exercício de 2020. O plano de trabalho devera ser executado com estrita observância das clausulas pactuadas neste termo de fomento

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser realizada pela Associação de Estudantes de Ensino Superior de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências - SIT.

A prestação de contas mensal deverá ser em documento impresso e assinado pelo responsável legal informando todos os valores arrecadados pelos acadêmicos, dos valores despendidos, inclusive com cópia de notas fiscais, entrada e saída de valores, dos extratos de boletos pagos pelos Associados, especificação de número e de valores de todas as viagens realizadas diariamente deverá ser realizada até o dia 15 de cada mês junto ao setor financeiro do Executivo Municipal, com parecer do conselho fiscal da referida associação.

Fica de responsabilidade da Associação prestar informações em sitio oficial próprio dos valores movimentados, no qual conste a prestação de contas financeira geral.

A não entrega da documentação acima mencionada acarretará na paralisação do repasse financeiro até que a situação seja resolvida.

Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável por encaminhar uma cópia da referida prestação de contas mensalmente ao Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

Adriano Ap. Valente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

O presente termo de fomento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Ordinária Municipal 1534/2019 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente termo de fomento terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O presente termo de fomento terá vigência a partir da data de assinatura, com término em 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente termo de fomento, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação. No presente, é indicado para compor o quadro o servidor: Simone Resende de Oliveira - CPF 70922675953

Adriane Aparecida Valtrif



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Contrapartida

Em contrapartida da Associação, fica de responsabilidade dos associados a doação de 1 Kg de alimento não perecível por sócio para a Secretaria de Assistência Social Municipal para atender as entidades do Município. A qualidade e variedade dos alimentos serão determinadas pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

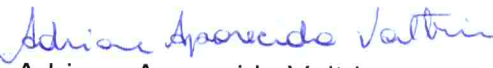
Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro- PR, 14 de fevereiro de 2020.

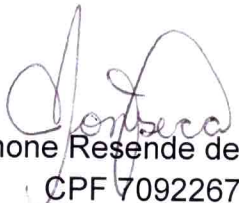


Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal



Adriane Aparecida Valtrin
Presidente

Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro



Simone Resende de Oliveira
CPF 70922675953
Servidor Público Municipal
Acompanhamento e fiscalização
